São João da Urtiga, RS, 04 de setembro de 2018.

**MEMORANDO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANANDUVA**

**Da:** Comissão de Avaliação Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Objeto**: A celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva.

Solicito para que seja determinado ao setor competente desta Prefeitura Municipal, providências no sentido de ser dado início ao processo de formalização de celebração de parceria para realização do projeto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão de Avaliação

( ) DEFIRO o prosseguimento a solicitação

( ) INDEFIRO a solicitação

**Armando Dupont**

**PREFEITO MUNICIPAL**

São João da Urtiga, RS, 04 de setembro de 2018

**Do:** Departamento de Licitações

**Para:** Setor de Contabilidade

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe se há dotação orçamentária própria visando a Celebração de Termo de Fomento/parceria com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva, com intuito de disponibilizar os serviços de prevenção e combate a incêndios, resgates e demais atividades correlatas de bombeiros, os quais são indispensáveis a comunidade;

Atenciosamente,

Ésley Disarz

Secretário Projetos, Planejamento e Administração

**Informação:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ORGÃO: | 03 – Secretaria Municipal da Administração | |
| UNIDADE: | 03.01 – Secretaria Municipal da Administração | |
| ATIV/PROJ: | 2.053 – Manutenção das Atividades da Secretária da Administração. | |
| RUBRICA: | 335043 | Subvenções Sociais (679) |

Atenciosamente,

Francieli Urio

Secretária de Finanças

**JUSTIFICATIVA À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente processo que visa dispensar o Chamamento Público e tem como objetivo a celebração de termo de Fomento entre o Município de São João da Urtiga/RS e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva.

**CONSIDERANDO,** o *caput* do art. 31 da Lei 13019/2014, preceitua:

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...

**CONSIDERANDO** que a presente celebração atenderá o interesse público, disponibilizando os serviços de prevenção e combate a incêndios, resgates e demais atividades correlatas de bombeiros.

**CONSIDERANDO** que houve a análise pela comissão responsável pela avaliação dos planos de trabalhos e documentações das entidades da Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva.

Justifica-se a inexigibilidade com base no artigo mencionado, pois é notória a condição de inexistência de competitividade, pois a entidade em questão, Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva, é a única representante de bombeiros mais próximo ao município.

Sendo assim, encaminhe-se para a Secretaria Municipal da Administração para que tome as providências legais para efetuar a celebração do termo de fomento, com o repasse mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

São João da Urtiga-RS, 05 de setembro de 2018.

ARMANDO DUPONT**,**

PREFEITO MUNICIPAL.

NEGATIVAS

**PARECER JURÍDICO**

**INEXIBIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018**

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando formalização de parceria, que objetiva a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva, com intuito de melhorar os serviços prestados pelos bombeiros à sociedade, os quais são indispensáveis.

Sob o aspecto formal, o entendimento do signatário é que o processo mencionado seguiu os tramites do princípio da legalidade, esculpidos na Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, respeitando com isso os ditames legais.

Deve-se observar em especial 31, inciso II da Lei Federal supracitada, que dispõe:

Art. 31.  Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12%C2%A73i), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26). (**Grifo nosso**)

Sob o fundamento elencado acima, após os trâmites de aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Avaliação e Processo de inexigibilidade, deve-se levar ao crivo do Poder Legislativo através de projeto de lei e posterior homologação e promulgação do ato legal que autorize o respectivo repasse.

No que diz respeito ao aspecto social do projeto, é necessário referir que compete aos órgãos públicos dentre os quais os municípios, desenvolverem ações que melhorem a questão da segurança no Município, sendo que é plenamente compreensível a inviabilidade de competição tendo em vista que Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva é única entidade que atende nas proximidades do município.

Nessas ordem entendo que as justificativas apresentadas nos documentos trazidos no processo atendem as exigências necessárias para a implementação do projeto.

Por fim, entendo que merece o seguimento o presente processo.

Necessário ressaltar que a opinião trazida no parecer, contempla a visão do signatário, não vinculando a Administração Pública e/ou seus administradores.

É o parecer.

São João da Urtiga, RS 06 de setembro de 2018.

**SOMER IDEA - OAB/RS - 60821**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANANDUVA**

**ARMANDO DUPONT**, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serviços de prevenção e combate a incêndios, resgate e demais atividades correlatas aos bombeiros no município;

**CONSIDERANDO** o objeto e o objetivo da entidade em formalizar parceria visando prevenir e combater incêndios, resgates e atendimento pré-hospitalar os quais são indispensáveis.

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico não encontrou óbice no seguimento do processo;

**R E S O L V E:**

Autorizar a Inexigibilidade de Chamamento Público da Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva.

**a)** **Modalidade da Formalização** – Termo de Fomento Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva

**b)** **Número** – 013/2018

**c)** **Objetivo**/**Objeto**: Disponibilizar a comunidade os serviços de prevenção e combate a incêndios, resgate e demais atividades correlatas de bombeiros.

**d)** **Entidade**: Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva CNPJ: 20.268.453/0001-00, localizado na Rua Frei Geraldo, n 333, sala 7, Centro, Sananduva.

**e)** **Valor do Repasse**: R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Fica, desde já, a Secretaria Municipal da Fazenda condicionada a realizar a transferência após a homologação e promulgação da respectiva lei autorizativa e a formalização do Termo de Fomento.

São João da Urtiga, RS, 19 de setembro de 2018.

**ARMANDO DUPONT**,

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANANDUVA**

O Município de São João da Urtiga/RS TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014, a formalização de parceira com entidade da Organização Sociedade Civil, visando a celebração de **Termo de Fomento** com a **Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva**, com intuito de oferecer os serviços de prevenção e combate a incêndios, resgate e demais atividades correlatas de bombeiros, os quais são indispensáveis, nas condições trazidas no respectivo Plano de Trabalho.

**a)** **Modalidade da Formalização** – Termo de Fomento Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva

**b)** **Número** – 013/2018

**c)** **Objetivo**/**Objeto**: Disponibilizar a comunidade os serviços de prevenção e combate a incêndios, resgate e demais atividades correlatas de bombeiros.

**d)** **Entidade**: Associação dos Bombeiros Voluntários de Sananduva CNPJ: 20.268.453/0001-00, localizado na Rua Frei Geraldo, n 333, sala 7, Centro, Sananduva.

**e)** **Valor do Repasse**: R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2018.

**ARMANDO DUPONT**

Prefeito Municipal.